



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



## Informação Jurídica nº 45/2022

**Interessado:** A Comissão de Constituição e Justiça

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária n.º 32/2022

**Assunto:** Alteração do prazo do mandato dos membros dos conselhos do RPPS

**EMENTA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DO PRAZO DO MANDATO DOS MEMBROS DE CONSELHOS DO RPPS. INICIATIVA PRIVATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE CORREÇÕES.

## RELATÓRIO

1. Trata-se projeto de lei ordinária apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa alterar o prazo do mandato dos membros do Conselho de Previdência e do Conselho Fiscal, ambos do Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS).

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 5-7) e de atas (fls. 9-13).

3. Os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o *caput* do art. 70 do Regimento Interno<sup>1</sup>.

É o breve relato.

## ANÁLISE JURÍDICA

### a) Da Competência Legislativa e da Iniciativa

4. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, adequando-se à regra do inciso I do art. 17 da Constituição Estadual<sup>2</sup>.

5. A alteração objetivada tem reflexos na estrutura administrativa do RPPS, o que acaba por tornar o projeto de iniciativa privativa do Prefeito<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Art. 70. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Procuradoria da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, por solicitação dos Presidentes das comissões.

<sup>2</sup> Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> Art. 37 São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

II - criação, **estruturação**, atribuições e extinção de secretarias municipais e de **órgãos da administração pública**; [grifei]



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



## b) Do Conteúdo do Projeto de Lei Ordinária

6. Da análise do conteúdo do projeto, não se verifica vício de constitucionalidade.

## c) Da Técnica Legislativa

7. Quanto à técnica legislativa, há erros de digitação e formatação que podem ser corrigidos quando da elaboração da redação final.

## CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, recomendando-se, porém, as correções apontadas.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 26 de outubro de 2022.

**Leandro Silva Raimundo**  
**Procurador**  
**OAB/PR nº 51.618**